



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO Nº 234/2021-CONSEPE, de 24 de agosto de 2021.**

Atualizar a política de gestão dos repositórios digitais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) gerenciados tecnicamente pela Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, inciso I, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de promoção nacional e internacional da produção técnico-científica e acadêmica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as iniciativas do Movimento do Acesso Aberto e Ciência Aberta;

CONSIDERANDO a importância da implementação de ações que garantam a representação e a disseminação da produção técnico-científica e acadêmica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de armazenamento eletrônico e preservação da produção técnico-científica e acadêmica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a velocidade na difusão e no desenvolvimento de suas pesquisas e na ampliação do acesso, da visibilidade e da recuperação da produção técnico-científica e acadêmica da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a gestão de investimentos em ensino, pesquisa e extensão na Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar acessibilidade comunicacional e disponibilizar eletronicamente o conteúdo informacional didático em formato digital multimídia ou hipermídia para aluno e servidor com deficiência visual e outros casos específicos que a legislação vigente permitir;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a veiculação eletrônica de textos digitalizados e adaptados para formato acessível, bem como preservação de acervo digital para atendimento à pessoa com deficiência visual da UFRN;

CONSIDERANDO a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2020-2029).

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.092156/2021-53,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a política de gestão para os repositórios digitais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) gerenciados tecnicamente pela Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM).

**Parágrafo único.** A gestão técnica e tecnológica do Portal de Periódicos Eletrônicos (PPE) e Repositório Institucional (RI) são executadas pelo Setor de Repositórios Digitais da BCZM e Coordenadoria de Apoio Tecnológico da BCZM; enquanto a gestão técnica e tecnológica do Repositório de Informação Acessível (RIA) é executada pelo Laboratório de Acessibilidade da BCZM e Coordenadoria de Apoio Tecnológico da BCZM.

**CAPÍTULO I**  
**DO PORTAL DE PERIÓDICOS ELETRÔNICOS DA UFRN**

**Art. 2º** O Portal de Periódicos Eletrônicos (PPE) da UFRN é um diretório que reúne periódicos científicos editados no âmbito da instituição, vinculados a cursos de pós-graduação, graduação, centros ou unidades especializadas, oferecendo acesso livre e irrestrito à informação e ampliando a visibilidade desses periódicos nos contextos nacionais e internacionais.

**Art. 3º** O PPE é gerenciado tecnicamente pela Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM), mantido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), seguindo as diretrizes definidas pela sua Comissão Gestora.

**Art. 4º** O PPE da UFRN é operado com base em sistema de editoração científica em *Open Archives*.

**Art. 5º** A finalidade precípua do PPE é integrar e disponibilizar eletronicamente o conteúdo de periódicos científicos editados na UFRN.

**Art. 6º** As atividades do PPE operam em articulação com os editores de periódicos científicos desta Universidade.

**Art. 7º** A Comissão Gestora do PPE é composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

I - Biblioteca Central Zila Mamede (Presidente);

II - Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

IV - Pró-Reitoria de Extensão;

V - Editora da UFRN;

VI - Departamento de Ciência da Informação;

VII - Superintendência de Tecnologia da Informação; e

VIII - Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.

**Art. 8º** São atribuições da Comissão Gestora do Portal de Periódicos Eletrônicos:

I - definir normas e diretrizes para aprovação e permanência de periódicos científicos no Portal;

II - garantir o funcionamento e o aprimoramento técnico do Portal;

III - promover a divulgação do PPE da UFRN;

IV - oportunizar a capacitação da equipe técnica da gestão do Portal de Periódicos;

V - Acompanhar o desenvolvimento e crescimento do Portal; e

VI - formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento do Portal.

**Art. 9º** Compete à Biblioteca Central Zila Mamede (BCZM):

I - realizar a gestão técnica do Portal de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da comissão gestora;

II - assessorar tecnicamente os editores na inclusão e permanência dos periódicos;

III - orientar os editores a respeito do fluxo editorial e editoração científica; e

IV - orientar os procedimentos necessários para garantir a recuperação e o acesso à informação, dentro dos padrões internacionais e nacionais, incluindo-se, no caso dos padrões nacionais, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

**Art. 10.** Compete à Editora da UFRN (EDUFRN): participar colaborativamente com a gestão do Portal.

**Art. 11.** Compete ao Departamento de Ciência da Informação (DECIN): assessorar tecnicamente a gestão do Portal.

**Art. 12.** Compete às Pró-Reitorias citadas nos incisos II, III e IV do Art. 7º desta Resolução: cooperar com a gestão financeira, técnica e/ou logística do Portal de Periódicos.

**Art. 13.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do Portal de Periódicos;  
e

II - viabilizar e preservar a hospedagem do Portal de Periódicos.

**Art. 14.** Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade: colaborar com informações de acessibilidade técnica para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

## **CAPÍTULO II DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFRN**

**Art. 15.** O Repositório Institucional (RI) da UFRN reúne, organiza e disponibiliza a produção técnico-científica e acadêmica de sua comunidade universitária, visando a preservação da memória e da produção institucional.

**Art. 16.** O RI é gerenciado tecnicamente pela BCZM, mantido pela Superintendência de Tecnologia da Informação, seguindo as diretrizes definidas pela sua comissão gestora.

**Art. 17.** O RI é operado por meio de um sistema desenvolvido em *software* livre, em consonância com os princípios do acesso aberto.

**Art. 18.** O RI deverá ter capacidade de interoperabilidade com sistemas nacionais e internacionais, observando-se o uso de padrões e protocolos de integração em especial aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

**Art. 19.** O depósito dos documentos referentes à produção técnico-científica e acadêmica será realizado por meio de autoarquivamento pela comunidade universitária, e o seu acesso será livre nos contextos nacional e internacional.

**Art. 20.** A BCZM e demais unidades do Sistema de Bibliotecas da UFRN (SISBI-UFRN) também podem arquivar na forma de depósito mediado a produção técnico-científica e acadêmica, mediante autorização dos autores, seja realizando a entrada de cada documento no RI ou importando os dados já registrados em outros repositórios.

§ 1º A produção técnico-científica é aquela constituída de resultados de pesquisa consolidados disponíveis em veículos de comunicação científica que tenham revisão por pares.

§ 2º A produção acadêmica é toda e quaisquer monografias e outros produtos de Trabalhos de Conclusão de Cursos.

**Art. 21.** A organização do RI-UFRN reflete a estrutura organizacional da Universidade, sendo organizado em comunidades (unidades institucionais), subcomunidades (departamentos, cursos e programas de pós-graduação).

**Parágrafo único.** As comunidades Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e Biblioteca Digital de Monografias (BDM), pelo fato de possuírem características próprias, mantêm suas coleções e itens de acordo com a forma original.

**Art. 22.** A UFRN estabelecerá mecanismos de estímulo, assim como ações de integração, que possibilitem evitar duplicações de esforços.

**Art. 23.** A Comissão Gestora do RI-UFRN é composta por um representante de cada uma das seguintes unidades:

- I - Biblioteca Central Zila Mamede, Presidente;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa;
- III - Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitoria de Extensão;
- V - Pró-Reitoria de Graduação;
- VI - Superintendência de Tecnologia da Informação;
- VII - Editora da UFRN; e
- VIII - Departamento de Ciência da Informação.

**Art. 24.** São atribuições da Comissão Gestora do RI:

- I - definir normas e diretrizes de funcionamento;
- II - oportunizar a capacitação técnica de profissionais na área dos repositórios;
- III - promover a divulgação do RI UFRN;
- IV - Acompanhar o desenvolvimento e crescimento do RI; e
- V - formular projetos para captação de recursos que possam garantir o funcionamento e aprimoramento do RI;

**Art. 25.** Compete à Biblioteca Central Zila Mamede - BCZM:

I - realizar a gestão técnica do RI, de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da comissão gestora;

II - assessorar tecnicamente a comunidade universitária na realização dos depósitos e uso da produção técnico-científica e acadêmica;

III - promover a divulgação do RI para a comunidade universitária; e

IV - orientar os procedimentos necessários para garantir a recuperação e o acesso à informação, dentro dos padrões internacionais e nacionais, incluindo-se, no caso os padrões nacionais, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

**Art. 26.** Compete às Pró-Reitorias citadas nos incisos II, III, IV e V do Art. 23 desta Resolução:

I - cooperar com a gestão financeira, técnica e/ou logística do Repositório Institucional;

II - promover a divulgação do RI para a comunidade universitária.

**Art. 27.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - assegurar a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do RI;

II - garantir a integração do RI com os sistemas de informação e de gestão da UFRN; e

III - viabilizar e preservar a hospedagem do RI.

**Art. 28.** Compete à Editora da UFRN (EDUFRN): participar colaborativamente com a gestão do RI.

**Art. 29.** Compete ao Departamento de Ciência da Informação (DECIN): assessorar técnico-cientificamente as ações empreendidas pelo RI.

### **CAPÍTULO III DO REPOSITÓRIO DE INFORMAÇÃO ACESSÍVEL DA UFRN**

**Art. 30.** O Repositório de Informação Acessível (RIA) da UFRN armazena e disponibiliza materiais informacionais em formatos acessíveis de apoio à comunidade acadêmica com deficiência visual e outros casos específicos que a legislação vigente permitir.

**Art. 31.** O RIA é gerenciado tecnicamente pela BCZM, assessorado pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA), tendo o suporte tecnológico da Superintendência de Tecnologia da Informação, seguindo as diretrizes definidas por sua comissão gestora.

**Art. 32.** O depósito dos documentos acessíveis no RIA é realizado pelos bibliotecários do Laboratório de Acessibilidade da BCZM, Setor de Musicografia Braille e Apoio a Inclusão da Escola de Música (SEMBRAIN-EMUFRN), e demais bibliotecários do Sistema de Bibliotecas da UFRN (SISBI-UFRN).

**Art. 33.** O acesso ao repositório é realizado, consoante art. 46, inciso II, alínea d, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, mediante cadastro prévio e autorizado à comunidade acadêmica para pessoas com deficiência visual e outros casos específicos que a legislação vigente permitir.

**Art. 34.** O RIA é gerenciado por uma Comissão Gestora, designada pela Reitor, tendo a seguinte composição:

I - Biblioteca Central Zila Mamede, como Presidente;

II - Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA); e

III - Superintendência de Tecnologia da Informação.

**Art. 35.** São atribuições da Comissão Gestora do RIA:

I - definir normas e diretrizes para inserção de materiais científicos;

II - promover a divulgação do RIA para a comunidade acadêmica;

III - viabilizar projetos de avaliação de usabilidade e acessibilidade para usuários; e

IV - promover e articular a cooperação técnica e de acervo digital em formato acessível com Instituições que desenvolvam ações de acessibilidade informacional em comum.

**Art. 36.** Compete à Biblioteca Central Zila Mamede:

I - realizar a gestão técnica do RIA de acordo com esta Resolução e com as diretrizes da Comissão Gestora;

II - assessorar tecnicamente os bibliotecários envolvidos na manutenção do RIA;

III - promover a capacitação dos profissionais diretamente ligados ao processo de gerenciamento e inserção de metadados no RIA;

IV - executar os procedimentos necessários a fim de garantir a recuperação e o acesso à informação, dentro dos padrões nacionais e internacionais; e

V - validar ações de melhorias e uso do RIA junto aos usuários com deficiência visual e outros casos específicos que a legislação vigente permitir.

**Art. 37.** Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade (SIA):

I - participar colaborativamente com a gestão do RIA;

II - assessorar e apoiar os usuários com deficiência visual e outros casos específicos que a legislação vigente permitir e que necessitem obter acesso ao RIA; e

III - divulgar o RIA junto à comunidade acadêmica.

**Art. 38.** Compete à Superintendência de Tecnologia da Informação:

I - hospedar o RIA nos servidores da UFRN; e

II - garantir e preservar o armazenamento digital das informações contidas no RIA.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39.** Revogam-se as Resoluções 237/2009-CONSEPE, 059/2010-CONSEPE, 054/2014-CONSEPE e 062/2015-CONSEPE.

**Art. 40.** Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

Reitoria, Natal, 24 de agosto de 2021.

**HENIO FERREIRA DE MIRANDA**  
Vice-Reitor